



RECEBIDO
14 / 06 / 2024
Hora: 14 : 35
André Mor

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 124/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 511/2024, que "Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 511/2024

Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.

Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.

Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.

Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por lei.

§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.

§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.

§ 3º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.

§ 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.

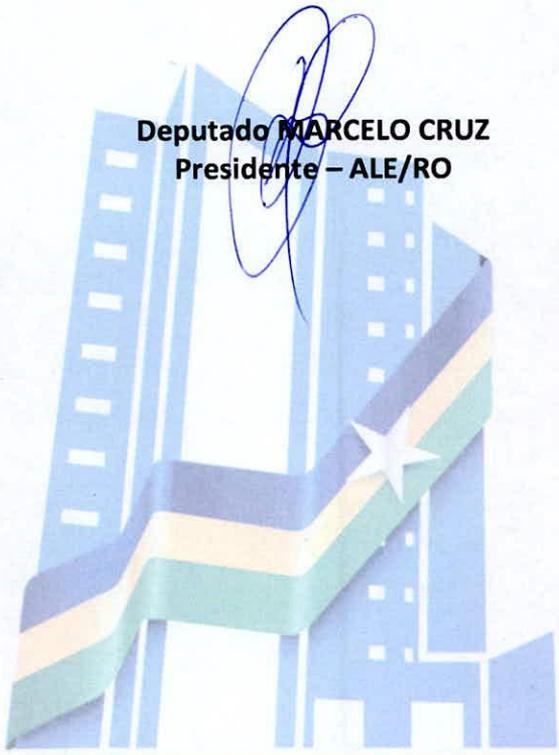


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
14 JUN 2024
10-21
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 586/24	Assembleia Legislativa Rondônia Foma PROJETO DE LEI Nº 511/24
	AUTOR: MESA DIRETORA	
<p>Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> <p>Art. 1º Fica instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> <p>Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.</p> <p>Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.</p> <p>Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por lei.</p> <p>§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.</p> <p>§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.</p>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>§ 3º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.</p> <p>§ 4º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º janeiro de 2024.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p>Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado NIM BARROSO 3º Secretário		 Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°
AUTOR: MESA DIRETORA			
J U S T I F I C A T I V A			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> <p>O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.</p> <p>Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO.</p> <p>Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p>			